

Vistos, etc

1.Sabe-se de inúmeros processos judiciais, nesta Região, com temáticas afins a esta presente nestes autos. Entre tantas, por haver, maior similitude, registram-se apenas a notícia de Ação Civil Pública, em fase inicial, em que são partes o Ministério Público do Trabalho e a Yara Fertilizantes. Ali, se controverte sobre a necessidade de contratação de trabalhadores dentro do sistema portuário. Igualmente, registrem-se os recentes Incidentes de Uniformização da Jurisprudência, números 0006113-17.2012.5.04.0000 e 0006125-31.2012.5.04.0000. Ali, o Pleno deste TRT examinou a Lei 8.630/1993, com a redação da Lei 12.815/2013, e eventuais consequências sobre o sistema de trabalho portuário e atividades de outras empresas, fora do sistema.

2.Sabe-se e é oportuno que se repita do excelente aprimoramento social que significa a realização de **concurso público** para o exercício de atividades junto ao serviço público e, até mesmo, naquelas assemelhadas. No caso dos serviços portuários, já são frequentes tais experiências no Estado do Espírito Santo, por exemplo, conforme se verifica em seu site www.ogmoes.com.br acessado nestes dias. Talvez, a intensidade dos debates em outras partes do Mundo, levem a soluções não muito diversas, ainda que seja complexo o tema.

3.A atuação do **Ministério Público do Trabalho** em muito tem contribuído para a busca de manutenção do sistema do trabalho portuário, público, e, inclusive, o seu aperfeiçoamento. Isto também nos temas antes assinalados, igualmente, em nosso Estado.

4.**A situação atual**, em razão de controversa sobre processo seletivo passado, de 104 trabalhadores estivadores, número diminuído para 101 e, em data não distante para provavelmente 95, em razão de concurso em andamento, adiante examinado, merece solução, ainda que **provisória**. Diante de decisões judiciais sobre o cancelamento do registro, e considerando que a **transição** para o perfeito acatamento destas decisões, já perdura há quase uma década, **em outros autos**, com algumas das mesmas partes, apenas para fins, de continuidade provisória de atuação, desta mão obra, percebe-se a conveniência de que ocorra na condição de cadastro, supletivo.

5. O crescimento econômico do País e, notadamente, do Porto do Rio Grande deixa, cada vez mais, visível a necessidade de **redimensionamento** da atuação da mão de obra, pelo Conselho de Supervisão do OGMO, a ser noticiado nos autos, no menor prazo possível, ainda no primeiro semestre deste ano 2015.

6.Acreditando-se que o apontado redimensionamento reflita o crescimento econômico, desde já, registra-se a oportunidade de eventual **novo concurso**, a ser iniciado o mais tardar nos primeiros dias do segundo semestre deste mesmo ano. Assinala-se a conveniência de que o novo concurso tenha um calendário menos dilatado do que o atual, ou seja, que ocorra em aproximadamente metade do seu tempo. Aponta-se, ainda, o acerto que significará o maior

prestigiamento da experiência prática, seja com realização de provas práticas, se possível, ou seja, com questões teóricas que permitam avaliar esta experiência prática, e, por óbvio, mantida a prova de títulos que viabilize a aferição de realização de cursos práticos, melhor ainda se houver aferição de aproveitamento nestes.

7. Quanto ao atual concurso, mantém-se os prazos em andamento, ressalvada **a data de 25 de maio de 2015, prevista para publicação do resultado final dos candidatos aprovados e homologação deste resultado, que desde logo, fica suspensa**, podendo ser liberada, diante do exame das próximas manifestações das partes e especialmente do Ogmo quanto ao redimensionamento, antes mencionado.

8. Quanto aos questionamentos do Sindicato sobre o atual concurso em andamento, além da manifestação do OGMO, pode contribuir a **manifestação do Ministério Público do Trabalho**, para o que se tomará as providências técnicas junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, para que este Órgão tenha acesso a todas as peças dos autos, ainda que não seja parte, com sua notificação.

9. Desde logo, em outro debate, aguarda-se a manifestação do Sindicato autor e demais sobre a **multifuncionalidade**, que poderá vir a ser outro aprimoramento do sistema.

10. Contemporaneamente a tais manifestações, registra-se a disponibilidade deste juízo para ouvir as partes e demais interessados mencionados, em conjunto ou, excepcionalmente, não.